

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES****ATO CONVOCATORIO Nº 08: EIXO RECURSOS HUMANOS
(Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024)**

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATORIO DO EIXO DE RECURSOS HUMANOS PARA O CICLO OLIMPICO E PARALIMPICO 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756/2018; o Estatuto Social, os Regulamentos e os Manuais deste Comitê, especialmente o Regulamento de Descentralização para Recursos Humanos do CBC - RRH; o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC; e o Mapa Estratégico do CBC.

1. PREMISSAS DO ATO CONVOCATORIO

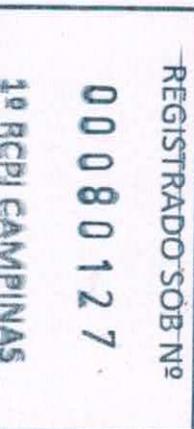
1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório foram debatidas e delineadas no V Seminário Nacional de Formação Esportiva do CBC realizado no ano de 2019, e posteriormente incorporaram-se ao presente Ato Convocatório por força de deliberação da Diretoria do CBC. São elas:

a) Continuidade do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC - Apoio financeiro para a manutenção automática e integral da Equipe Técnica e Multidisciplinar dos clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, observadas as condicionantes previstas neste Ato Convocatório;

b) Estabilidade do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC - Repasse integral, em parcela única, dos valores pactuados com os clubes para o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024;

c) Flexibilidade na composição técnica e financeira durante toda a execução da parceria - Possibilidade de flutuação dos: 1) quantitativos e funções dos profissionais entre os esportes desenvolvidos pelo clube; 2) valores do apoio financeiro entre os próprios profissionais, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório;

d) Atualização de valores - Possibilidade de utilização de rendimentos financeiros na execução do projeto, observadas as condicionantes previstas neste Ato Convocatório;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

e) Categoria Principal - Possibilidade de inclusão de profissionais para a categoria principal, com valores estabelecidos neste Ato Convocatório;

f) Apoio Estratégico Esportivo - O clube deverá compor seu projeto prevendo um Técnico Estratégico Esportivo, para a melhora no acompanhamento da performance e do desenvolvimento esportivo do clube junto às ações do CBC;

g) Resultados Esportivos como parâmetro para descentralização - Repasse de recursos baseado em meritocracia, para que o recebimento de novos valores no âmbito deste Ato Convocatório, e a manutenção dos valores para os ciclos subsequentes seja realizada de forma proporcional aos resultados esportivos do clube.

1.2. Constitui, ainda, premissa do presente Ato Convocatório impulsionar o esporte paralímpico, por meio do incentivo à inclusão/aumento do número destes esportes pelos clubes no desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

2. DO OBJETO

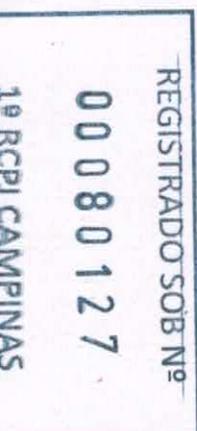
2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitada a publicidade prévia do Ato Convocatório, poderão participar do presente Ato Convocatório todos os clubes filiados ao CBC até o dia 22/05/2020, nos termos do que dispõe o Regulamento de Integração do CBC, e, ainda, estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC.

3.2. Cada clube participante deverá apresentar um único projeto para esportes olímpicos e paralímpicos, conjuntamente.

17
t



2



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

48
1

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

4.1. O montante disponibilizado para o presente Ato Convocatório foi estabelecido a partir dos valores disponíveis nas contas de entrada dos recursos, respeitados os ditames da Lei nº 13.756/2018, que estabelece a aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos recebidos em atividades paradesportivas, e ainda o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) para custeio de despesas administrativas, estabelecido pela Portaria nº 341/2017 do então Ministério do Esporte, alterada pela Portaria nº 375/2018.

4.2. Considerando os valores disponíveis na ordem de R\$ 162.500.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e considerando que o CBC destina apenas 20% (vinte por cento) do valor arrecadado para as despesas administrativas, correspondente a R\$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil reais), os recursos financeiros para o presente Ato Convocatório estão estimados em R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) para os quatro anos do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, integralmente voltados para a viabilização das Equipes Técnicas e Multidisciplinares dos clubes que desenvolvem esportes olímpicos e paralímpicos, sendo compostos da seguinte forma:

a) R\$ 24.375.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais) correspondentes aos 15% destinados ao esporte paralímpico;

b) R\$ 105.625.000,00 (cento e cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais) correspondentes aos 65% destinados ao esporte olímpico.

4.3. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos realizados pela Caixa Econômica Federal ao CBC, previstos no artigo 16, II, 'e', '2' da Lei Federal nº 13.756/2018, além daqueles que foram recebidos no contexto do artigo 56, § 10, da Lei nº 9.615/1998.

4.4. O limite da disponibilidade financeira poderá ser ampliado na fase de avaliação, seleção e aprovação dos Projetos, a critério do CBC, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros Projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados nos termos deste Ato Convocatório, além daqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

3

REGISTRADO SOB Nº
00080127
19 RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC na *internet* e no Diário Oficial da União – DOU, o clube interessado deverá até o dia 22/05/2020 encaminhar para o e-mail atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br, ofício digitalizado, assinado pelo Dirigente Máximo do clube, contendo o seguinte:

- a) manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- b) solicitação de senha para acesso ao Sistema Informatizado do CBC, no qual serão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- c) indicação do responsável técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. Recebida a senha de acesso, o clube deverá acessar o Sistema Informatizado do CBC e apresentar seus resultados esportivos, por meio do preenchimento do formulário de desempenho, para demonstrar seu histórico de desempenho durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, composto de:

- a) Resultados em *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBIs apoiados pelo CBC;
 - a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo clube, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, deverá ser inserido no formulário de desempenho o resultado da competição nacional oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente a categoria principal que o clube participa;
- b) Resultados em Competições internacionais oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.2.1. A integralidade e veracidade das informações declaradas ao CBC no formulário de desempenho é de exclusiva responsabilidade dos clubes, cabendo glosa de pontuação pelo CBC, em caso de identificação de inconsistência ou incorreção no resultado apresentado.

5.3. Encerrado o prazo de preenchimento dos formulários de desempenho pelos clubes participantes, a área técnica do CBC fará a consolidação de todas as informações por cada esporte olímpico e paralímpico, e pontuará da seguinte forma:

- a) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em terceiro lugar receberá 5 (cinco) pontos;
- b) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em segundo lugar receberá 10 (dez) pontos;
- c) Em cada competição esportiva apresentada no formulário de desempenho, o clube classificado em primeiro lugar receberá 20 (vinte) pontos.

5.3.1. Após a atribuição dos pontos será gerada pela área técnica a lista de resultados em ordem decrescente por esporte, da qual deverão ser extraídos os dados de desempenho de cada clube e realizado o *ranking* por esporte do quadro de medalhas dos clubes, da seguinte forma:

- a) o clube que obtiver a maior pontuação por esporte receberá 1 (um) ouro;
- b) o clube que obtiver a segunda maior pontuação por esporte receberá 1 (uma) prata;
- c) o clube que obtiver a terceira maior pontuação por esporte receberá 1 (um) bronze.

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, fica classificado na frente o clube com mais pratas; persistindo o empate, o clube classificado com mais bronzes; persistindo o empate, o maior número de participações em CBIs.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

5.4. O resultado final da análise de desempenho esportivo será sistematizado e consolidado pela área técnica e enviado para o Colegiado de Direção do CBC, acompanhado de todos os documentos que instruíram o procedimento.

6. DAS DEFINIÇÕES FINANCEIRAS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE PARALÍMPICO E A REPERCUSSÃO AUTOMÁTICA FINANCEIRA NOS PROJETOS

6.1.1. Considerando a nova lógica do desenvolvimento do Eixo Recursos Humanos estabelecida em seu Regulamento específico - RRH, onde o esporte olímpico e paralímpico se integram no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, em atendimento ao previsto na Lei nº 13.756/2018, o presente Ato convocatório estabelece a forma de incentivo ao desenvolvimento do esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024.

6.1.1.1. Os clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020 terão direito a um acréscimo automático de 15% sobre os valores que atualmente executam no esporte olímpico, tendo como base os valores do ano de 2020, para todo o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024;

6.1.1.2. Os clubes que não desenvolvem nenhum esporte paralímpico, deverão assumir pelo menos 1 (um) esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, o(s) qual(ais) deverá(ão) ser beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar, formalizada no contexto do presente Ato Convocatório;

6.1.1.3. Os clubes deverão declarar na fase de apresentação dos projetos o compromisso em desenvolver esporte(s) paralímpico(s) que será(ão) beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar formalizada no contexto do presente Ato Convocatório;

6.1.1.4. Durante todo o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, os clubes deverão comprovar, anualmente, a participação em pelo menos 1 (um) CBI, ou, na ausência deste, em campeonato





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

de abrangência nacional, em esporte(s) paralímpico(s) desenvolvidos no âmbito do presente Ato Convocatório;

6.1.1.5. Os clubes que não desenvolverem o esporte paralímpico durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024 - comprovado pela participação em CBI, ou na ausência deste em campeonato de abrangência nacional, de esporte paralímpico - terão que restituir, anualmente, ao CBC, de forma integral e devidamente corrigido, o valor correspondente a 15% sobre o total anual formalizado junto ao CBC, na conta específica em que o CBC recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos;

6.1.2. Para viabilizar o desenvolvimento do esporte paralímpico, visando estimular sua prática e promover a inclusão de pessoas com deficiência, os clubes poderão valer-se de parcerias técnicas formais com entidades de prática esportiva de esportes paralímpicos.

6.1.3. Caso o clube necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, poderá desenvolver o esporte paralímpico em espaços de terceiros, desde que expressamente autorizado pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, durante toda a vigência da parceria.

6.1.4. Considerando que o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC integra esportes olímpicos e paralímpicos, com esse incentivo, espera-se que todos os clubes adotem um esporte paralímpico até o final do ciclo 2021-2024, para que estejam aptos a participar dos próximos editais, uma vez que para o ciclo seguinte os Atos Convocatórios para todos os Eixos do Programa serão unificados para esportes olímpicos e paralímpicos.

6.2. DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DOS RESULTADOS ESPORTIVOS APURADOS

6.2.1. Recebido o resultado final da análise de desempenho esportivo de cada clube, conforme pontuação prevista no item 5.3., a classificação em ouro, prata ou bronze, de acordo com o estabelecido no item 5.3.1., e os dados financeiros de todos os participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, com as repercussões financeiras previstas no item 6.1. deste Ato Convocatório, caberá ao Colegiado de Direção do CBC:

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

23
✓

a) definir a ampliação ou manutenção dos valores dos clubes participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, com base nos valores do ano de 2020;

b) definir os valores que serão destinados para os clubes não participantes do eixo de Recursos Humanos no Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020.

6.2.1.1. A definição de que trata as alíneas *a* e *b* do item 6.2.1., observará as potencialidades esportivas de cada clube, aferidas pelos resultados esportivos conquistados e demonstrados, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas, componentes do Colegiado de Direção.

6.2.2. O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

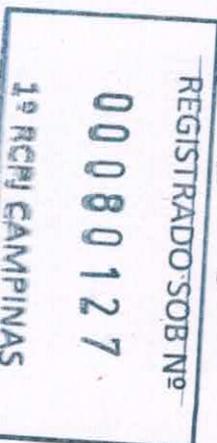
6.2.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os clubes irão apresentar.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - TERCEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de seu Sistema Informatizado, que conterá as informações necessárias para compor o Projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao clube preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

7.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do clube: informações que identificam o clube proponente;
- b) Identificação do Projeto: título e informações que identificam o Projeto;
- c) Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do Projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);



8



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

24
↓

d) Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar destinada à formação de atletas olímpicos e/ou paralímpicos do clube participante do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC (definido pelo CBC);

e) Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os clubes que fazem parte do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC (definido pelo CBC);

f) Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);

g) Situação atual da Equipe Técnica e Multidisciplinar: detalhamento das funções e quantitativos que já vêm sendo contemplados durante o último ano do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2017/2020, particularmente do ano de 2020;

h) Detalhamento da Equipe Técnica e Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;

i) Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o Projeto, conforme cadastro atualizado no Cadclubes do CBC;

j) Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos e paralímpicos que o clube desenvolverá no âmbito do Projeto, os quais devem estar contemplados no Cadclubes do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no Projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

l) Metas: Cada projeto específico desenvolvido pelos clubes subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada clube nos CBIs e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

9

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

25
K

7.3. É vedada a inclusão no Projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

7.4. O Projeto a ser apresentado será gerado automaticamente após o preenchimento do modelo eletrônico no Sistema Informatizado do CBC.

7.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto finalizado, o clube deverá encaminhar à Subsede do CBC as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do clube, atestando que:

a) desenvolverá esporte(s) paralímpico(s) que será(ão) beneficiado(s) pela Equipe Técnica e Multidisciplinar formalizada no contexto do presente Ato Convocatório, na forma do item 6.1.1.3 deste Ato Convocatório;

b) dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes olímpicos e/ou paralímpicos pleiteados;

c) todas as informações prestadas pelo clube são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;

d) não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;

e) não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado.

f) não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

7.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

A

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1º RCPJ CAMPINAS

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**26
V

7.6. Caso o clube necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso, durante toda a vigência da parceria.

7.7. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os clubes será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Administrador do CBC e divulgado no *site* do CBC.

7.7.1. O Colegiado de Direção poderá a qualquer tempo determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

7.7.2. Constitui obrigação do clube proponente entregar diretamente na Subsede do CBC, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado no Sistema e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso em conjunto com os documentos complementares, subscrito pelo Dirigente do clube, respeitados os prazos estipulados neste instrumento.

7.7.3. O envelope que conterà o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsede do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:



**ATO CONVOCATORIO Nº 08: RECURSOS HUMANOS
(CICLO OLIMPICO E PARALIMPICO 2021/2024)**

**PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503
CEP 70.040-020 - Brasília-DF

7.8. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o clube estará apto para a celebração do Termo de Execução, preenchidos os requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

11



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

27
K

8. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS

8.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos/paralímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- a) Técnico Estratégico Esportivo;
- b) Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- c) Auxiliar Técnico Esportivo;
- d) Preparador Físico Esportivo;
- e) Fisioterapeuta Esportivo;
- f) Técnico Esportivo de Equipes Principais.

EM BRANCO

8.1.1. O clube poderá compor a Equipe Técnica e Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

8.1.2. A Equipe Técnica e Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo clube, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários a serem contratados deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

8.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto são referência para a definição do orçamento anual de cada clube, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

8.2.1. O clube poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

Olímpicos e Paralímpicos do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

8.2.2. A Equipe Técnica e Multidisciplinar do clube é única e poderá atender tanto os atletas olímpicos, quanto os atletas paralímpicos em formação, indistintamente, em conformidade com a própria organização do clube.

8.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do clube durante a fase de execução da parceria.

8.3.1. Constitui obrigação do clube inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

8.3.2. O clube fica responsável por manter atualizadas as informações estratégico-esportivas, devendo:

a) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações dos profissionais componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;

b) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;

c) manter atualizadas, no sistema do CBC, as informações relativas aos resultados do clube nos CBIs dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do clube;

d) atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;

e) dentre outras.

REGISTRADO SOB Nº

00 080 127

1º RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

8.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo clube poderão auxiliar o CBC no monitoramento da performance esportiva do clube, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo Olímpico e Paralímpico subsequente.

8.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao clube, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

8.5. É permitido ao clube pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, salários superiores aos limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

8.6. O clube, ao registrar as informações dos profissionais no sistema do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

8.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

8.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada para a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

30
f

8.8. O clube poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporam aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficam sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica e Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024, ficando o clube responsável por qualquer custo excedente;

8.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica e Multidisciplinar contratada pelo clube não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo Clube, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo clube, com recursos próprios.

8.10. Os clubes deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- a) respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;
- b) realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**31
V

e) lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

f) disponibilizar ao CBC sempre que solicitado e, ainda, manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

8.10.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

8.11. Após a assinatura do Termo de Execução o clube poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

9. DOS PRAZOS

9.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08	04/05/2020
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações	Até 22/05/2020
Encaminhamento do formulário de desempenho (Primeira Fase)	Até 12/06/2020
Análise dos resultados esportivos e definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção (Segunda Fase)	Até 13/07/2020
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC	Até 16/07/2020
Prazo para preenchimento do Projeto no Sistema do CBC e envio de declarações e documentos complementares	Até 31/07/2020

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS

A

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**22
K

Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos	Até 31/08/2020
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção (Terceira Fase)	Até 20/09/2020
Prazo para interposição de recurso por clube quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	21/09/2020 a 25/09/2020
Prazo para ajustes e reanálises necessárias, fruto da interposição dos recursos.	28/09/2020 a 02/10/2020
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e homologação pela Diretoria do CBC	Até 20/10/2020
Celebração dos Termos de Execução.	A partir de 20/10/2020
Ordem de Início.	Até 18/12/2020.

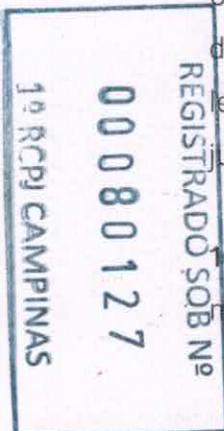
9.1.1. Não havendo a interposição de recursos, a Diretoria CBC poderá antecipar a homologação final do resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

9.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem anterior poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no RRH.

10. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08 - Recursos Humanos Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024" seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do clube, ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

10.2. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo clube.



A



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

33
11

10.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CBC oportunamente dentro de seu planejamento estratégico poderá, em conjunto/apoio com o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, publicar durante o ciclo olímpico e paralímpico chamamento público específico para atividades paradesportivas inerentes a recursos humanos, especificamente direcionado para as entidades de prática desportiva.

11.2. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na *internet*.

11.3. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatoriorh@cbclubes.org.br.

11.4. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica e Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2021.

11.5. Os clubes deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório.

11.6. A vigência do presente Ato Convocatório inicia-se na data de sua publicação, e terá duração até o encerramento de todos os Termos de Execução celebrados no contexto do presente Ato Convocatório.

Campinas, 04 de maio de 2020

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

35
✓

ANEXO I

(MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - Subitem 5.1.)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

[Local/Data]

Ofício nº. XX/ano

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 – Brasília/DF

Assunto: Manifestação de Interesse – Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos.

Senhor Presidente,

1. Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], por meio do presente documento, manifesto interesse em apresentar proposta de projeto relativa ao Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), e para tanto, solicitar a senha para o acesso ao Sistema Informatizado do CBC para este Ato Convocatório.

2. Sendo assim, indico o(s) seguinte(s) responsável(is) pelo projeto, que promoverá(ão) o acesso ao Sistema Informatizado do CBC, para apresentação das informações necessárias:

- Responsável Técnico: nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone;
- Responsável Financeiro (quando houver): nome completo, ns. RG e CPF, e-mail e telefone.



[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 6.1.1.3, e 7.4 alínea “a”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que promoveremos o desenvolvimento de esportes paralímpicos no âmbito do projeto relativo ao citado Ato Convocatório, que será comprovado mediante participação em *Campeonatos Brasileiros Interclubes®* - CBI do Paradesporto, ou na ausência destes em campeonato de abrangência nacional devidamente chancelado, ciente de que, havendo descumprimento, será feita a restituição ao CBC, anualmente, de forma integral e devidamente corrigido, do valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o total anual formalizado, na conta específica em que o CBC recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.4 c/c 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1º RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

37
✓

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea “b”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que dispomos de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis ao desenvolvimento dos esportes olímpicos e paralímpicos contemplados pelo objeto da parceria.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.4 c/c 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

28
/

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea “c”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que todas as informações prestadas referentes ao projeto proposto e respectivos anexos, para o citado Ato Convocatório são verdadeiras, sob as penas previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.4 c/c 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

35
✓

ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea “d” e art. 15 do RRH)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que não nos enquadrados em quaisquer das situações de vedação ou de impedimento de celebração de parceria com o CBC, especialmente as situações previstas pela Lei nº 13.756/2018 e pelo Regulamento de Descentralização para Recursos Humanos – RRH, bem como declaro, para os devidos fins, que o Clube não conta em seu quadro com dirigente:

- a) cujas contas relativas a instrumentos anteriores tenham sido julgadas irregulares ou reprovadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU ou por órgãos de controle de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;
- b) julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- d) que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Local/Data]

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1º RCPJ CAMPINAS

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

Conforme disposto nos itens 7.4 e 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08 c/c artigo 15, §3º do RRH, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4., alínea “e”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que não recebemos recursos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União para realização do mesmo objeto pleiteado no âmbito deste Ato Convocatório.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.4 c/c 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1º RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

42
11

ANEXO VII

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 7.4, alínea “f”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 7.4 c/c 7.4.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1º RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

42
↓

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Subitem 8.10., alíneas “a” até “f”)

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº. [número do CNPJ], declaro expressamente para fins de obtenção de recursos descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC no âmbito do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), que serão:

- a) respeitados os limites financeiros das funções elegíveis, constantes no Anexo IV deste Ato Convocatório, durante toda a vigência da parceria;
- b) realizados os processos seletivos para admissão de profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizados os controles de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- d) recolhidos tempestivamente durante toda a vigência do Termo de Execução a integralidade dos encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;
- e) lançados na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica e Multidisciplinar;
- f) disponibilizados ao CBC sempre que solicitado e, ainda, mantidos em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar, inclusive, cópia das Carteiras de Trabalho

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

43
V

e Previdência Social CTPS devidamente atualizadas, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]

[Cargo - Presidente ou Comodoro]

* Conforme disposto nos itens 8.10.1 do Ato Convocatório nº 08, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

44

↓

ANEXO IX

LIMITES FINANCEIROS PARA APOIO A EQUIPE TÉCNICA E MULTIDISCIPLINAR

Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)	
	MINIMO	MÁXIMO
TÉCNICO ESTRATÉGICO ESPORTIVO	2.500,00	4.500,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPES DE BASE	950,00	4.000,00
AUXILIAR TÉCNICO ESPORTIVO	900,00	2.000,00
PREPARADOR FÍSICO ESPORTIVO	950,00	4.000,00
FISIOTERAPEUTA ESPORTIVO	900,00	3.750,00
TÉCNICO ESPORTIVO DE EQUIPES PRINCIPAIS	4.000,00	8.000,00

REGISTRADO SOB Nº

00080127

1º BCBJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

45
11

ANEXO X

TERMO DE EXECUÇÃO Nº [NÚMERO DO TERMO]/2020

PROCESSO Nº [NÚMERO DO
PROCESSO]: TERMO DE EXECUÇÃO Nº
[NÚMERO DO TERMO], QUE ENTRE SI
CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC E O [NOME DO CLUBE
PARTICIPE].

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com subsede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco F, Sala 1503, Ed. Via Capital – Brasília/DF – CEP: 70.040-020, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53 e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34, e o [NOME DO CLUBE PARTICIPE], inscrito no CNPJ sob nº [número do CNPJ do Clube], com sede na [endereço da sede do Clube, com CEP], doravante denominado CLUBE, representado pelo seu Presidente/Comodoro, o Senhor [nome do Presidente/Comodoro do Clube], [nacionalidade], [estado civil], portador do RG nº [número do RG e órgão emissor/UF], e inscrito no CPF sob o nº [número do CPF], em conjunto doravante denominados PARTICIPES, conforme prevê o artigo 14 do Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humano do CBC - RRH, que deverá reger o presente ajuste, e em observância aos demais normativos do CBC, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO tem por objeto o apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica e Multidisciplinar vinculada à formação de atletas olímpicos e paralímpicos do Clube [nome do clube participe], conforme disposições do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), em consonância com o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

46

Parágrafo Primeiro. O projeto e eventuais informações complementares são parte integrante do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, independentemente de transcrição, cujos termos os **PARTICIPES** acatam integralmente.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Realizar os atos e procedimentos relativos à formalização, ao monitoramento e à prestação de contas do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, tendo como norte os princípios da racionalidade administrativa e da economicidade processual, corolários do princípio constitucional da eficiência;

II - Transferir ao **CLUBE** os recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com a disponibilidade financeira do CBC e com o estrito cumprimento das disposições constantes do Ato Convocatório nº 8: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024), e suas posteriores alterações;

III - Emitir Ordem de Início, quando aprovado o projeto pelo Colegiado de Direção e preenchidos os requisitos necessários ao início da execução do objeto pactuado;

IV - Monitorar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, se for o caso, notificando o **CLUBE** a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, ou outras pendências de ordem técnica e/ou normativa;

V - Suspender a execução deste instrumento e/ou a execução de recursos, quando for o caso, fixando o prazo pertinente para o devido saneamento ou a apresentação de informações e esclarecimentos necessários;

VI - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites dos RRH, do Ato Convocatório e seus anexos, as propostas de alteração do **TERMO DE EXECUÇÃO** e do seu respectivo projeto;

VII - Analisar a prestação de contas final, relativa a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, de acordo com o RRH;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

47
V

VIII - Guardar a prerrogativa de determinar medidas preventivas e/ou saneadoras, além daquelas já previstas nos regulamentos do CBC, quando houver fundado receio de dano ou prejuízo iminente à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**; e

IX - Guardar a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela gestão dos recursos para outra entidade, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente, de modo a evitar a descontinuidade das ações.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE:

Constituem obrigações do **CLUBE**:

I - Observar integralmente as disposições contidas neste **TERMO DE EXECUÇÃO**, no respectivo Ato Convocatório, no RRH e, quando aplicáveis, nos demais regulamentos do CBC;

II - Executar fielmente o objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, aplicando os recursos discriminados exclusivamente no objeto e executando as ações necessárias à sua consecução, observando qualidade, quantidade, prazos e custo do projeto, suas complementações e eventuais alterações, além de adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

III - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do objeto pactuado, em conformidade com os normativos internos do CBC, especialmente com as disposições constantes do RRH;

IV - Manter o CBC atualizado acerca das informações referentes à execução do projeto, bem como fornecer toda e qualquer informação nos prazos e formas definidos pelo CBC, especialmente quanto aos itens constantes do artigo 23 do RRH, inclusive sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, sem prejuízo da obrigatoriedade de corrigir, de forma imediata, vícios que possam comprometer a fruição integral do projeto pelos beneficiários;





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

V - Facilitar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização pelo CBC, permitindo-lhe efetuar monitoramento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados à execução do objeto deste **TERMO DE EXECUÇÃO** e dos contratos celebrados em seu âmbito;

VI - Permitir o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do CBC e dos órgãos de controle, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE EXECUÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, inclusive quanto aos documentos e registros contábeis de eventuais empresas contratadas que digam respeito à correspondente contratação;

VII - Guardar e manter arquivados e organizados, em processo(s) específico(s) e em ordem cronológica, todos os atos, procedimentos e comprovantes de despesas realizadas, relativos à execução do presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, observando-se os procedimentos e prazos descritos nos regulamentos e orientações do CBC;

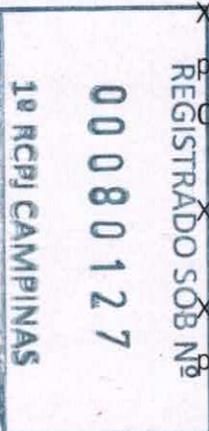
VIII - Manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos após a apresentação da prestação de contas, todos os documentos relativos ao presente **TERMO DE EXECUÇÃO**, especialmente os contratos de trabalho dos componentes da Equipe Técnica e Multidisciplinar;

IX - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua capacidade técnica e operacional, documentação jurídica, fiscal e institucional, inclusive a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do objeto, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

X - Manter atualizada, durante toda a vigência do instrumento, sua regularidade trabalhista e fiscal perante a administração pública, exibindo os comprovantes relativos sempre que solicitados pelo CBC ou pelos competentes órgãos de controle;

XI - Informar imediatamente ao CBC toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XII - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, inclusive a marca do CBC,





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

49

8

obedecendo o modelo padrão e as condições estabelecidas no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, em todo material promocional e informes, divulgados na imprensa e/ou em seu endereço eletrônico na *internet*, nas placas, painéis, *outdoors* e em quaisquer outros meios de divulgação e identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**;

XIII - Aplicar o Selo de Formação de Atletas ou a logomarca do CBC, conforme o caso, em atendimento ao previsto no Manual de Identidade Visual e no Manual de Comunicação do CBC, com as devidas especificações de tamanho, formato, posição, e locais de aplicação, em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados;

XIV - Divulgar no seu endereço eletrônico na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos da presente parceria, devendo especificar, no mínimo, a descrição do objeto, o valor total e os benefícios obtidos, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações do projeto são financiadas com recursos públicos repassados pelo CBC;

XV - Responsabilizar-se pelo efetivo cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados pelo CLUBE no contexto da utilização dos recursos deste **TERMO DE EXECUÇÃO**, assim como quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, prêmios, comissões, licenças, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, entre outros, que não estejam prévia e expressamente autorizados pelo CBC no Ato Convocatório;

XVI - Assumir todas as obrigações trabalhistas dos funcionários contratados e apoiados financeiramente por meio da presente parceria, inclusive todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados, mantendo sempre atualizados os respectivos contratos de trabalho e Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como arquivados os respectivos comprovantes, já que o apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica e Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista com o CBC.

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

50
V

XVII - Assegurar que os processos seletivos e as contratações realizadas pelo CLUBE que utilizarão recursos repassados pelo presente TERMO DE EXECUÇÃO observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

XVIII - Realizar controle de jornada de todos os profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TERMO DE EXECUÇÃO compreende a data de sua assinatura até 31/12/2024, sendo este o último dia do Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021/2024.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE EXECUÇÃO, fixados em R\$ [valor numérico (valor por extenso)] para o desenvolvimento de esportes olímpicos e paralímpicos, constituem recursos do CBC, cuja origem é proveniente do produto da arrecadação das loterias previsto no artigo 16, II, 'e', '2' da Lei Federal nº 13.756/2018, além daqueles que foram recebidos no contexto do artigo 56, §10º, da Lei nº 9.615/1998.

Parágrafo Primeiro. O repasse integral do valor deverá ser realizado em parcela única após a assinatura e publicação do presente instrumento, sendo que a execução e utilização dos recursos ficarão condicionados, sem exceções, à emissão da Ordem de Início pelo CBC.

Parágrafo Segundo. É obrigação do CLUBE aplicar os recursos, de que trata o *caput*, em conta poupança vinculada à conta corrente específica do projeto, inclusive enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo Terceiro. Os recursos serão repassados em parcela única, conforme cronograma constante do projeto, à Conta Corrente nº [número da Conta Corrente], da Agência nº [número da Agência], do(a) [Caixa Econômica Federal (Código nº 104) ou Banco do Brasil (Código nº 001)], de titularidade do CLUBE e vinculada ao presente TERMO DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Quarto. A conta corrente específica do projeto deverá ser isenta de tarifa bancária, sendo de inteira responsabilidade do CLUBE arcar com eventuais custos, inclusive tributos,

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

decorrentes de diversa classificação da conta bancária frente à Instituição Financeira, ou, ainda, na sua impossibilidade.

Parágrafo Quinto. A totalidade dos recursos, inclusive dos rendimentos apurados com as aplicações financeiras, deverá ser movimentada na conta bancária vinculada à **PARCERIA**, autorizando-se o pagamento, exclusivamente das despesas dos itens especificados no projeto, mediante crédito específico na conta bancária de titularidade dos profissionais contratados pelo **CLUBE** para compor a Equipe Técnica e Multidisciplinar, observada a vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO**.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações poderão ser propostas pelo **CLUBE** ou pelo **CBC**, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem o objeto do instrumento pactuado, sempre observados os termos do **RRH**.

CLAUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As ações de monitoramento serão realizadas concomitante à execução do projeto, com caráter preventivo e saneador, objetivando assegurar a execução eficiente do objeto pactuado, sendo, ao final, analisada a prestação de contas da parceria, em ambos os casos, conforme procedimentos estabelecidos pelo **RRH**, em observância às diretrizes do Programa de Formação de Atletas do **CBC**.

Parágrafo Primeiro. O **CLUBE** deverá apresentar todos os documentos necessários ao monitoramento da parceria e à efetiva prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive com dados físicos e financeiros, no prazo de 30 (trinta) dias na forma estabelecida pelo **RRH**, podendo ser prorrogado no máximo por igual período;

Parágrafo Segundo. A área técnica responsável do **CBC** emitirá orientações básicas para as ações de execução e monitoramento do **TERMO DE EXECUÇÃO**, podendo estabelecer medidas e procedimentos de controle específicos, considerando, inclusive, fatores inerentes à própria dinâmica esportiva e da gestão de recursos humanos, mesmo que alheios ao domínio do **CLUBE** e do **CBC**.





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2
↓

Parágrafo Terceiro. Serão glosados valores relacionados à execução em desconformidade com o projeto e obrigações pactuadas, sem justificativa suficiente e verossímil, bem como em caso de apresentação de declaração falsa, além da possibilidade da aplicação de sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao CBC ao término do instrumento, ou por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, a critério do CBC, serem solicitados durante sua vigência.

Parágrafo Quinto. Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento das irregularidades ou da omissão, o CBC adotará providências pertinentes para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano, registro da inadimplência em seu site, assim como adotará as providências necessárias para o encaminhamento dos autos para instauração de processo de Tomada de Contas Especial pelo órgão responsável e para a avaliação quanto à continuidade na participação do clube no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC.

CLAUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da resolução do **TERMO DE EXECUÇÃO**, antecipada ou não, os recursos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas na execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO**, deverão ser restituídos pelo **CLUBE** no prazo e forma estabelecidos pelos regulamentos do CBC.

Parágrafo Primeiro. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente, quando ocorrer a execução parcial do objeto.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser restituídos ao CBC, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data do recebimento, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas; (iii) forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE EXECUÇÃO**.

Parágrafo Terceiro. No caso de não execução da(s) modalidade(s) paralímpica(s) formalizada(s), o **CLUBE** deverá restituir ao CBC, anualmente, de forma integral e devidamente corrigido, o valor

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1º PCPJ CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

53
✓

correspondente a 15% (quinze por cento) do total anual formalizado, na conta específica em que o CBC recebe os recursos destinados aos esportes paralímpicos.

CLAUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Os PARTICIPES poderão denunciar ou rescindir o presente TERMO DE EXECUÇÃO, a qualquer tempo, mantendo-se as responsabilidades e obrigações decorrentes do período em que vigorar o instrumento, especialmente a necessidade de prestação de contas e eventual restituição dos recursos repassados, sempre observando as disposições e penalidades previstas pelo RRH.

CLAUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O extrato do presente TERMO DE EXECUÇÃO e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no endereço eletrônico do CBC na internet, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE EXECUÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTICIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, [dia] de [mês por extenso] de 2020.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC

[nome do Presidente/Comodoro do Clube]
Presidente do [nome do clube participe]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REGISTRADO SOB Nº
00080127
1ª RCPJ CAMPINAS



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

54
1

ANEXO XI

(MODELO DE DECLARAÇÃO – Artigo 23, VIII do Regulamento de Descentralização para Recursos Humanos do CBC - RRH)

MONITORAMENTO E EXECUÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DO CLUBE FILIADO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ANO: **X**

Na qualidade de representante legal do [nome do clube proponente], CNPJ nº [número do CNPJ], para fins de cumprimento anual do disposto pelo artigo 23, VIII do RRH, no objetivo de auxiliar o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC na verificação e monitoramento da execução do objeto pactuado por meio do Termo de Execução nº [número do Termo], declaro expressamente que esta Entidade:

- a) respeitou os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IV do Ato Convocatório nº 08: Eixo Recursos Humanos (Ciclo Olímpico e Paralímpico 2021-2024), durante a anualidade;
- b) realizou processo seletivo para admissão de novos profissionais eventualmente contratados durante a anualidade, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) realizou o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC durante a anualidade;
- d) recolheu regularmente os encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais da Equipe Técnica e Multidisciplinar relativos à anualidade;
- e) procedeu a quitação de todas as verbas rescisórias dos profissionais eventualmente desligados no período.

[Local/Data]

[Nome do Presidente ou Comodoro]
[Cargo - Presidente ou Comodoro]

Conforme disposto pelo artigo 23, §1º do RRH, a identificação de falsidade declaratória ensejará a responsabilização do responsável/subscritor nos âmbitos civil e administrativo, além da responsabilização criminal nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

